



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 07/2018**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). E-Denúncias. Justiça Eleitoral. Protocolo 91.086/2018. MPRJ 2018.00913981. Colheita de informações. Violação art. 39, § 6º Lei 9.504/97. Distribuição comida. Reunião eleitoral. Candidato Alan Bombeiro. Eleições suplementares.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da **54ª Zona Eleitoral**, da Comarca de Mangaratiba, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**



ELEITORAL, com a finalidade de reunir informações, para auxiliar uma futura instauração de procedimentos investigatórios, com o objetivo de averiguar se o candidato ao cargo de prefeito nas eleições municipais suplementares, ALAN BOMBEIRO, realizou reunião política/ evento político e distribuiu comida aos eleitores presentes, violando o art. 39, § 6º da Lei 9.504/97.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento da seguinte diligência:

- 1) Notifiquem-se, via TNAI, as pessoas relacionadas às fls. 13, 14, 15 e 19, para comparecer no Ministério Público para realização de oitiva.

Mangaratiba, 14 de setembro de 2018.


ALEXEY KOLOUBOFF
Promotor Eleitoral